

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros visando à execução de atividades parametrizadas pela SEADES, cujo objeto é a execução do **Programa CAIS – BAHIA - Centro de Acolhimento e Inclusão Social**, dirigido a **garantia da oferta de vagas gratuitas de acolhimento residencial transitório na ambiência de Comunidades Terapêuticas e ou Centros de Recuperação, prevendo o atendimento técnico, psicossocial, e de reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, que apresentem transtornos decorrentes do uso abusivo de drogas, antes, durante e após o período de acolhimento.** Programa este fruto do Termo de convênio Nº930681/2022, que entre si celebram **A UNIÃO, DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BA.**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES do Governo do Estado da Bahia (<http://seades.ba.gov.br/>).

Salvador-BA, 08/06/2024_

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS (disposição no sítio eletrônico Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES)

ANEXO I – MODELO DE ATUAÇÃO EM REDE;

ANEXO II– MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC;

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO III.I – LOCALIDADES;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

ANEXO V – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VII– MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO;

ANEXO VII.I - Modelo PlanoTrabalho/Planilhas;

ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 2015); Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.840/2019, Lei Federal n.º 10.216/2001, Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei Estadual n.º 9.433/2005, Lei Estadual n.º 12.947/2014, Lei Estadual n.º 12.809/2013, Decreto Federal N.º 6.117, de 22 de Maio de 2007 - Política Nacional Sobre Álcool E Outras Drogas; Decreto Federal n.º 8.726, de 27/2016; Decreto n.º. 9.761/2019, que institui a Nova Política Nacional sobre Drogas – PNAD; Decreto Estadual n.º 17.091/2016; Decreto Estadual n.º 17.363/2017; Decreto Estadual n.º 18.660/2018; Decreto n.º 18.189 de 17 de janeiro de 2018, art. 6º que estabelece as competências do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas do Estado da Bahia – CEPAD; Portaria 834 do MS de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial n.º 424/2016, Portaria 3.588/2017 (Altera as Portarias de Consolidação n.º 3 e n.º 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor

sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências), Portaria Conjunta 04 de 22 de outubro de 2019 (Aprova a orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas); RDC-029/2011 da ANVISA; Resolução 01/2015 do CONAD; Resolução nº 107, de 04/10/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e condições fixadas neste Edital.

1.1 ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1728.2023.0004914-10

3. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

3.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termos de Colaboração, que envolve a transferência de recursos financeiros, visando **à execução do Programa CAIS- BAHIA - Centro de Acolhimento e Inclusão Social**, conforme condições estabelecidas neste edital.

3.2 O Programa CAIS- BAHIA prevê a oferta de 25 (vinte e cinco) vagas gratuitas em 08 (oito) Centros de Acolhimento e Inclusão Social - CAIS/BAHIA, contendo cada um deles 01 (uma) Comunidade Terapêutica e 01 (um) Núcleo de Inclusão Social, mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. As vagas serão distribuídas em 05 (cinco) macrorregiões de saúde seguindo o PDR/BA - Plano Diretor de Regionalização da Saúde do Estado da Bahia, beneficiando, assim, populações rurais e urbanas. As ações deverão ser sediadas em qualquer dos municípios baianos que compõem as seguintes Macrorregiões de Saúde do Estado da Bahia: Centro Norte; Norte; Leste; Nordeste e Extremo Sul. O apoio será destinado a duas Comunidades Terapêuticas por Macrorregião de Saúde beneficiada, uma masculina e uma feminina (inclusive gestantes, lactantes e puérperas) ou duas masculinas em municípios distintos de uma mesma macrorregião, para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade **priorizando os jovens entre 18 (dezoito e 29 vinte e nove) anos, para fins de observância do disposto no caput do art. 227 da Constituição Federal, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social.**

.A escolha de tais Macrorregiões deu-se pelo fato de, no ato da celebração do **Termo de Convênio nº 930681/2022**, não haver Comunidades Terapêuticas apoiadas pelo Governo do Estado da Bahia, não sendo possível a celebração de parceria com Comunidades Terapêuticas/ Centros de Recuperação que tenham instrumentos vigentes executando o mesmo objeto com o Estado.

3.3 Serão selecionadas **uma única proposta por LOTE**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Os objetos dos Termos de Colaboração consistirão na execução do **Programa CAIS/BAHIA - Centro de Acolhimento e Inclusão Social**, que tem como finalidade **garantir oferta de vagas gratuitas de acolhimento residencial transitório na ambiência de Comunidades Terapêuticas e ou Centros de Recuperação, prevendo o atendimento técnico, psicossocial, e de reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, que apresentem transtornos decorrentes do uso abusivo de drogas, antes, durante e após o período de acolhimento, de acordo com o Plano de Trabalho.**

5. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

5.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Será permitida a atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **ANEXO I – TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**.

5.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

5.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irreatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

6. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de indoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

h) esteja recebendo recursos públicos para execução do mesmo objeto.

7. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

7.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

7.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**.

7.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

8. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

8.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

8.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 176/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/10/2023. E ALTERADA em 28/05/2024 pela portaria 68/2024, que define a comissão pelos seguintes membros:

I – **ROOSEVELT HUMBERTO SILVA** – matrícula nº. 92.1205.15 – Coordenador Técnico da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, denominado **PRESIDENTE**;

II – **JOELMA PEREIRA SANTOS** – matrícula nº. 92.101.197 Assistente de Conselho I, da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

III – **ROBERTO SANTOS OLIVEIRA** - matrícula nº 92.087.339, Ouvidor Geral no Gabinete da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

IV – **FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA BASTOS** - matrícula nº 92.090.079 - Coordenador Executivo do Gabinete, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

V – **TANIA REGINA LIMA PEDRA** – matrícula nº. 21.180.051 – Auxiliar Administrativo, da Superintendência de Assistência Social - SAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **3.39.101.0003.08.422.404.4723.9900**.

10.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Nº 14.585 DE 29 DE JUNHO DE 2023 e da Lei Orçamentária Anual Lei nº 14.652, de 10 de Janeiro de 2024, por meio do PPA 2024 2027, Lei nº 14.647/2023, através do Programa 404 – CUIDADO EM LIBERDADE REDUZINDO DANOS.

10.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Edital é fruto do Convênio Nº 930681/2022, que entre si celebram A UNIÃO, DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BA, por meio da Emenda Parlamentar nº 71060015/2022 da bancada da Bahia, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE001226, 24 de junho de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.244.5032.20R9.0029, PTRES 212690, à conta Ação Orçamentária: 20R9, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa: 33.30.41;

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da Parceria, as OSC deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

11.1 O valor total de referência para a execução das parcerias terá recursos na ordem de **R\$ 9.984.000,00 (nove milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo: **R\$ 9.824.000,00 (nove milhões oitocentos e vinte e quatro**

mil reais), destinados a (Custeio - 3.3.50.41.000) e **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, destinados a (Investimento - 4.4.50.42.000).

11.2 Deste montante, **R\$ 7.488.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais)** será o valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 01**, sendo **R\$ 7.368.000,00 (sete milhões trezentos e sessenta e oito mil reais)** destinados a custeio e **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** destinados a investimento. O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 02** será de **R\$ 2.496.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais)**, sendo **R\$ 2.456.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)** destinados a custeio e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinados a investimento.

11.2 **O valor teto estimado, por Organização**, para a celebração da Parceria será de **R\$ 1.248.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais)**, assim detalhado: R\$ 1.228.000,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil reais) (Custeio – 3.3.50.41.000) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Investimento – 4.4.50.42.000)

11.3 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12. CONTRAPARTIDA:

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação POR IGUAL PERÍODO, nos termos do Art. 42, VI da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

14.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 02/08/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **suprad@seades.ba.gov.br**.

14.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail **suprad@seades.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745.005, Salvador-BA **até 10 (dez) dias corridos** antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em **até 05 (cinco) dias úteis**.

14.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

14.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

14.9 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 O Edital de Seleção terá o prazo de validade de **48 (quarenta e oito) meses** a partir da data da sua Homologação, conforme previsto no Art. 27. § 4º da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado uma vez, com apresentação de justificativa.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público:

1. Envio das propostas pelas OSCs;
2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	As inscrições serão iniciadas 10/06/2024 e encerradas em 02/08/2024 para envio das propostas por entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 08h30minh às 17h30minh, no endereço: 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.745-005, Salvador-BA ou por meio digital através do email: suprad@seades.ba.gov.br
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Até 16/08/2024 às 18h00minh, será divulgado o resultado preliminar através dos meios oficiais do Governo do Estado. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.

III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado

A partir de 19/08/2024 às 08h00minh, até 30/08/2024, às 18h00minh, as OSCs poderão, se assim desejarem, interpor recurso contra o resultado preliminar, protocolado na SEADES, no endereço 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.745-005.

A análise dos recursos apresentados contra os resultados (se houver) será finalizada até o prazo de **05/09/2024**, às 18h00minh, incluindo a sua divulgação através dos meios oficiais do Governo do Estado.

IV - Apresentação de contrarrazões

Conhecido o recurso, a autoridade competente intimará os demais interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em outro prazo fixado em lei específica, apresentarem alegações.

V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado

Apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, pelas OSC selecionadas, será feita em 20/09/2024, protocolada na SEADES, no endereço 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.745-005.

A análise do Plano de Trabalho e dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, será realizada, pela Comissão de Seleção, até 27/09/2024, às 18h00minh, incluindo a divulgação do resultado final da Seleção Pública através dos meios oficiais do Governo do Estado.

VII. Celebração do Termo de Colaboração

Estima-se que a Celebração das Parcerias será realizada em 03/10/2024, a partir das 09h00minh, no endereço da SUPRAD/SEADES, localizada na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.745-005, Salvador-BA.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 02/08/2024, por entrega presencial, no endereço: 3ª Av., Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745-005, Salvador – Bahia – Brasil ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: **suprad@seades.ba.gov.br**

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 08h30minh às 17h30minh e a entrega por meio digital até as 23h59minh do dia 02/08/2024.

1.3 As propostas de trabalho deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o Objeto do Edital e o nome do Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela seleção.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, utilizando o modelo constante do **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por LOTE. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.9 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **ANEXO V- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada e, desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico: <http://seades.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. **Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.**

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **ANEXO VI- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**, a ser apresentado no endereço: 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.745.005.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas às diretrizes do **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

c) Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB ou documento congêneres, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao art. 11 da RDC ANVISA nº 29/2011.

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **ANEXO X- MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Salvador/BA, 08 de junho de 2024.

José Vieira Leal

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social -
SEADES